

LEI Nº 1475/01

**AUTORIZA
PARCELAMENTO DE
DÉBITOS JUNTO AO
IPRESANTOAMARO.**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a dívida do Município de Santo Amaro da Imperatriz junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Amaro da Imperatriz - IPRESANTOAMARO, no valor nominal R\$ 117.115,26 (cento e dezessete mil, cento e quinze reais e vinte e seis centavos), relativa aos valores descontados dos servidores municipais no período de 06/99 a 01/00, na ordem de R\$ 67.391,26 (sessenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), relativa a contribuição do Município para o Instituto, na ordem de R\$ 98.290,04 (noventa e oito mil, duzentos e noventa reais e quatro centavos) do período de 02/00 08/00 e, ainda, relativa a contribuição do Fundo Municipal de Saúde, na ordem de R\$ 11.433,96 (onze mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), do período de 02/00 a 05/00, cujos valores atualizado até 31/08/2001, perfaz a soma de R\$ 214.571,83 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º A dívida reconhecida e confessada pelo Município, isenta de qualquer penalidade, será parcelada em até 360 (trezentos e sessenta) meses, acrescida dos mesmos índices e fatores aplicados pelo Ministério da Previdência Social na concessão de seus parcelamentos de débitos de igual natureza.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia de pagamento das parcelas oriundas de procedimentos a que refere esta lei, cotas do FPM e/ou do ICMS, para crédito automático em favor do IPRESANTOAMARO e a incluir nos orçamentos futuros recursos suficientes ao cumprimento das obrigações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2001.

NELSON ISIDORO DA SILVA
Prefeito Municipal